CIX MCMV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.108.880/0001-95

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 21 DE JULHO DE 2026.

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CIX MCMV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal do Fundo ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal para deliberação dos cotistas encerrada em 21 de julho de 2026 ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio de Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

a) a aquisição, pelo Fundo Master, dos ativos imobiliários descritos no Anexo A ("Ativos Imobiliários Conflitados"), que (i) sejam detidos e/ou originados, direta ou indiretamente, pela Gestora, por parte relacionada à Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; ou (ii) estejam em processo de aquisição pela Gestora, por parte relacionada à Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico e, no momento da aquisição pelo Fundo Master, venham a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Gestora e/ou por tais pessoas, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, situações que configuram potencial conflito de interesses entre o Fundo Master e a Gestora, nos termos do art. 31, caput e §1º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

b) a aquisição e/ou alienação, pelo Fundo Master, de Ativos-Alvo do Fundo Master e/ou Ativos de Liquidez (conforme definidos em seu regulamento) que sejam ofertados, emitidos, detidos, originados ou estruturados pela Gestora (incluindo pessoas a ela ligadas ou veículos de investimento por ela geridos), por cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo Master (ou pessoas a ele ligadas), ou que tenham tais pessoas ou veículos como contraparte ("Ativos-Alvo Conflitados" e, em conjunto com os Ativos Imobiliários Conflitados, "Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, desde que observados os Critérios de Elegibilidade de Títulos de Renda Fixa (abaixo descritos), tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

c) a aquisição e/ou alienação de certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira de primeira linha que seja pessoa ligada à Gestora e/ou à Administradora ("Ativos de Zeragem"), conforme política de investimentos prevista no regulamento do Fundo Master, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade dos Ativos de Zeragem

(abaixo descritos), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e

d) a autorização prévia para que detentores de cotas da subclasse B (subordinadas) do Fundo Master que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de cotistas do Fundo Master, nos termos do art. 78, §2º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses.

As matérias indicadas nos itens (a) a (c) acima configuram potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31, caput e §1º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e a matéria indicada no item (d) será deliberada nos termos do art. 78, §2º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Critérios de Elegibilidade

Critérios de Elegibilidade de Títulos de Renda Fixa:

(i) possuir previsão de remuneração: (a) pós-fixada, (b) pré-fixada, ou (c) indexados à (c.1) Taxa DI, (c.2) à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), (c.3) à variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou (c.4) a outro índice oficial;

(ii) o nível de concentração observe os limites de concentração e os regramentos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) no caso de certificados de recebíveis imobiliários – CRI, contem, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(iv) ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160; e

(v) ser objeto de registro na B3.

Critérios de Elegibilidade dos Ativos de Zeragem:

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo Master.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pelo Fundo Master, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Em que pesem os Critérios de Elegibilidade acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado Critério de Elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pelo Fundo Master.

Foram recebidas respostas dos Cotistas **representando 99,861% das Cotas de emissão do Fundo**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, foram aprovadas pelos Cotistas, conforme detalhado abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas presentes			
Aprovação	**Não Aprovação**	**Abstenção**	**Resultado**
99,861%	0,000%	0,000%	**APROVADO**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS